

LÊGE S/A

CNPJ Em Constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 30 de agosto de 2022

Data, Hora e Local: Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2022, às 10:00 horas, na Rua Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, Sala 1119, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01452-001. **Convocação/Presença:** Dispensada a convocação prévia, assim como a publicação no Diário Oficial e em jornais de grande circulação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, considerando a presença da totalidade dos acionistas/subscritores, a seguir nomeados e qualificados: **a) Vito Di Grassi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 19.419.200-3 SSP/SP, inscrito no CPF/IMF sob o nº 248.964.158-17, residente e domiciliado na Rua Gaivota, nº 647, apartamento 11, Indaiatuba, São Paulo/SP, CEP 04522-031; e **b) Maria da Graça Buttignol Travesso**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 8.857.239-0 SSP/SP, inscrita no CPF/IMF sob o nº 050.287.458-97, residente e domiciliada na Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Perido, nº 305, Sala 1002, Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12246-000. **Mesa:** Aberta a sessão, foram eleitos para assumir a composição da mesa da assembleia Vito Di Grassi como Presidente e Maria da Graça Buttignol Travesso como Secretária. **Providências Preliminares:** Composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a presente Assembleia, consignando que sua finalidade era a de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado denominada **LÊGE S/A**, tendo sua sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, Sala 1119, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01452-001, na forma do Estatuto Social constante do Anexo I. Os acionistas fundadores/subscritores subscreveram, no ato, a totalidade do capital social, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, tendo sido subscritas e integralizadas 900 (novecentas) ações, todas nominativas e sem valor nominal, pelo Sr. Vito Di Grassi e 100 (cem) ações, todas nominativas e sem valor nominal, pela Sra. Maria da Graça Buttignol Travesso, ambos anteriormente qualificados nos moldes dos Boletins de Subscrição (Anexo II), conforme comprovam os recibos de depósito bancário (Anexo III). Tendo em vista que os requisitos preliminares exigidos pelo art. 80 da Lei 6.404/76 foram cumpridos, declarou constituída, de pleno direito, a sociedade por ações de capital fechado denominada **LÊGE S/A**, regida pelo Estatuto Social (Anexo I) igualmente aprovado neste ato. **Deliberações:** Foi aprovado, por unanimidade de votos dos presentes: **1.1.** Que a Sociedade terá sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, Sala 1119, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01452-001. **1.2.** A eleição para compor, na qualidade de Diretores da Companhia, o Sr. **Vito Di Grassi**, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Maria da Graça Buttignol Travesso**, para o cargo de Diretora Vice-Presidente, ambos anteriormente qualificados e com prazo de gestão de 2 (dois) anos. Os Diretores eleitos neste ato, estando presentes nesta Assembleia, tomam posse imediata de seus cargos mediante assinatura de termo lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, no modelo do Anexo IV. Os Diretores ora eleitos declaram estar totalmente desimpedidos, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76. **1.3.** Os Diretores ora eleitos não farão jus à remuneração por conta do desempenho de seus cargos. **1.4.** Dispensar a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo art. 161 da Lei nº 6.404/76 e pelo art. 19 do Estatuto Social ora aprovado. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra a quem dela quiser o uso; como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavatura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os acionistas fundadores/subscritores presentes. São Paulo, 30 de agosto de 2022. Mesa: Vito Di Grassi - Presidente e acionista, Maria da Graça Buttignol Travesso - Secretária e acionista. Advogada: Marina Yumi Barbosa Kondo - OAB/SP nº 392.093. JUCESP/NIRE 3530060241-2 em 11/10/2022. Gisela Siemiha Ceschin - Secretária Geral. Protocolo: 2.366.721/22-5. **Anexo I - Estatuto Social da LÊGE S/A. Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social. Artigo 1º** - A Companhia adotará a razão social de **LÊGE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 30 de agosto de 2022 e organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, reger-se-á pelo Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, Sala 1119, Jardim Paulista, CEP 01452-001, podendo por deliberação da Assembleia Geral, instalar ou encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social as atividades de cobrança e informações cadastrais, correspondente ao CNAE 8291-1/00. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo. **Capítulo II - Capital Social. Artigo 5º** - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo Segundo** - Dentro do limite de Capital autorizado, a Assembleia Geral Extraordinária poderá (i) aprovar a emissão de novas Ações Preferenciais ou não, e a emissão de bônus de subscrição, mediante subscrição pública ou privada, fixando o preço de emissão, condições de integralização e demais condições da emissão; e (ii) outorgar opção de compra de Ações em favor de Administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, e/ou de pessoas naturais que lhe prestem serviços ou a Sociedade sob seu controle. **Parágrafo Terceiro** - A cada ação ordinária nominativa cabe um voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo que o Capital Social da Companhia será representado exclusivamente por Ações Ordinárias. Salvo deliberações futuras, poderá a Companhia emitir Ações Preferenciais, exclusivamente a pedido dos Acionistas. **Parágrafo Quarto** - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Quinto** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 6º** - O Capital Social da Companhia é representado por Ações Ordinárias, podendo ser emitidas Ações Preferenciais, a critério da Assembleia Geral. **Artigo 7º** - Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuem. **Capítulo III - Da Administração. Artigo 8º** - A Diretoria é o órgão de administração da Companhia. **Artigo 9º** - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo, necessariamente, um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores são eleitos e destituídos, com ou sem justa causa, pela Assembleia Geral, devendo esta eleger o substituto. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo. **Parágrafo Segundo** - A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de impedimento ou ausência, o Diretor será substituído por outro Diretor com poderes para representá-lo em conformidade com o que dispuser a Assembleia Geral. Ocorrendo a vacância do Diretor, por morte, interdição ou renúncia, a Assembleia Geral elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias. **Artigo 10º** - Aos Diretores compete representar a Companhia, zelando pelo regular funcionamento da Companhia. **Artigo 11º** - Cada Diretor tem amplos poderes de administração e gestão de negócios, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto ou de deliberação da Assembleia Geral, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares. **Artigo 12º** - A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita por qualquer Diretor isoladamente. **Artigo 13º** - A Companhia poderá, ainda, ser representada nos atos e negócios por 1 (um) procurador com poderes especiais, conforme procuração outorgada nos termos do Artigo 14º deste Estatuto Social. **Artigo 14º** - Ao procurador referido no Artigo 13º será outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinado por qualquer Diretor isoladamente e deverá conter prazo determinado, limitado a um ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado. **Artigo 15º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor. **Parágrafo Primeiro** - A convocação com a designação de dia e hora e a especificação detalhada das matérias que serão objeto de discussão e deliberação ou apenas de discussão, será encaminhada por escrito aos Diretores com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo** - O quórum de instalação da Diretoria é o da totalidade de seus membros ou representantes. **Parágrafo Terceiro** - O quórum de deliberação da Diretoria é o da totalidade dos presentes. Em caso de empate, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - Estando presentes à reunião todos os membros da Diretoria, é dispensável a convocação com as formalidades e antecedência exigidas neste Estatuto Social e, se todos concordarem, poderá ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Artigo 16º** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto Social, será presidida pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Único** - O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos. **Artigo 17º** - É necessária a aprovação de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto para a deliberação sobre toda e qualquer matéria colocada em exame nas Assembleias Gerais. **Artigo 18º** - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar matéria que lhe é atribuída por lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem. **Parágrafo Único** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 19º** - O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei. **Artigo 20º** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão. **Parágrafo Único** - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, do Balanço dos Lucros e de sua Destinação. Artigo 21º** - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, momento no qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei, os quais serão submetidos à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 22º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a previsão para pagamento do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. **Parágrafo Único** - O lucro líquido ajustado terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) do saldo remanescente, 5% (cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e (iii) o restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 23º** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital próprio, imputando o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório (Art. 22, parágrafo único), nos limites da lei. **Artigo 24º** - Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. **Artigo 25º** - A Companhia poderá levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir dividendos intermediários, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, se assim aprovado pela Assembleia Geral. **Capítulo VII - Da Liquidação. Artigo 26º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, fixando-lhes os respectivos honorários. **Capítulo VIII - DAS Disposições Finais. Artigo 27º** - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores. Vito Di Grassi - Subscritor e Acionista, Maria Da Graça Buttignol Travesso - Subscritora e Acionista. Advogada: Marina Yumi Barbosa Kondo - OAB/SP nº 392.093. **Anexo II - Boletim De Subscrição:**

Denominação da Companhia	LÊGE S/A
Capital Subscrito e Integralizado	R\$ 900,00 (novecentos reais)
Número de Ações Subscritas	900 (novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
Prazo de Integralização	Na presente data

Subscritor	Ações Subscritas	Valor e forma da integralização
Vito Di Grassi, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 19.419.200-3 SSP/SP, inscrito no CPF/IMF sob o nº 248.964.158-17, residente e domiciliado na Rua Gaivota, nº 647, apartamento 11, Indaiatuba, São Paulo/SP, CEP 04522-031	900 (novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal	R\$ 900,00 (novecentos reais) no presente ato, em moeda corrente nacional

São Paulo, 30 de agosto de 2022. Subscritor: Vito Di Grassi. Anexo II - Boletim De Subscrição

Denominação da Companhia	LÊGE S/A
Capital Subscrito e Integralizado	R\$ 100,00 (cem reais)
Número de Ações Subscritas	100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
Prazo de Integralização	Na presente data

Subscritor	Ações Subscritas	Valor e forma da integralização
Maria da Graça Buttignol Travesso, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 8.857.239-0 SSP/SP, inscrita no CPF/IMF sob o nº 050.287.458-97, residente e domiciliada na Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Perido, nº 305, Sala 1002, Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12246-000	100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal	R\$ 100,00 (cem reais) no presente ato, em moeda corrente nacional

São Paulo, 30 de agosto de 2022. Subscritor: Maria Da Graça Buttignol Travesso.

